

## STJ julga necessidade de aviso de cessão de crédito antes de ação

Estão em julgamento na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça embargos de divergência que visam definir quais são a forma e o momento adequados para fazer a notificação da Eletrobrás quanto à cessão dos créditos de empréstimo compulsório sobre energia elétrica.

### Divulgação



Eletrobrás exige notificação da cessão de crédito decorrente de empréstimo compulsório antes da ação de cobrança

O empréstimo compulsório foi instituído para permitir a expansão e melhoria do setor elétrico no Brasil e foi cobrado de consumidores industriais pelas distribuidoras de energia elétrica até 1993. A medida gerou créditos, que a jurisprudência do STJ entende que podem ser cedidos a terceiros, por ausência de impedimento legal.

A parte cessionária (que recebe os créditos da empresa cedente) pode, então, propor a cobrança judicial do valor. A discussão na Corte Especial é a forma e o momento em que a Eletrobrás deve ser avisada de que a cessão ocorreu, tornando-a passível de ser alvo da ação por outro autor que não o credor originário.

No caso em julgamento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a cessionária deveria dar ciência da cessão à Eletrobras antes de propor a cobrança judicial. A 2ª Turma do STJ manteve o entendimento, afirmando que a propositura do cumprimento de sentença, por si só, não equivale à notificação formal da devedora.

Essa é a tese defendida pela Eletrobrás, para quem a ausência da notificação prévia fere o artigo 290 do Código Civil.

Lucas Pricken/STJ



Para a ministra Laurita Vaz, a citação já na ação basta para informar a cessão de crédito  
Lucas Pricken/STJ

A norma, ao mesmo tempo que diz que "a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada", também aponta que "por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita".

Para a empresa cessionária, a ausência de notificação do devedor a respeito da cessão de crédito não pode ser alegada pelo credor quando este teve conhecimento da cessão quando citado na ação executiva.

Há jurisprudência no STJ que avança nesse sentido, e o julgado paradigma apontado na ação é da 3ª Turma. O julgamento foi iniciado em dezembro de 2020, quando a ministra relatora, Laurita Vaz, proferiu seu voto.

Nesta quarta-feira (16/6), o ministro Herman Benjamin proferiu voto-vista, mas o caso foi paralisado por novo pedido de vista, dessa vez pelo ministro Og Fernandes. Por conta disso, a vista se torna coletiva, e todos os membros da Corte Especial terão acesso aos autos para análise.

Divulgação



Ministra Nancy Andrichi acompanhou a relatora ao votar nesta quarta-feira (16/6)  
Divulgação

### **Pró-cessionária**

Até o momento, todos os votos sobre o mérito da ação deram razão à empresa cessionária. A ministra

Laurita Vaz apontou que basta a citação judicial para configurar notificação do devedor acerca da cessão dos créditos, uma vez que, segundo os precedentes do STJ, a falta de comunicação ao devedor sobre a cessão de crédito não retira sua exigibilidade.

Esse entendimento foi acompanhado pelo já aposentado ministro Napoleão Nunes Marques em dezembro e, nesta terça, pela ministra Nancy Andrighi e pelos ministros João Otávio de Noronha e Jorge Mussi.

"Com efeito, a partir da citação, o devedor toma ciência inequívoca da cessão de crédito e, por conseguinte, a quem deve pagar. Assim, a citação se revela suficiente para cumprir a exigência de cientificar o devedor da transferência do crédito", disse a relatora.

Segundo a ministra Nancy, a finalidade da notificação é evitar que o devedor pague a dívida a quem já não é mais seu credor. Caso efetue o pagamento antes de saber da cessão, estará liberado da obrigação. Mas uma vez informado que o crédito foi cedido, pagar ao credor original será medida ineficaz.

"A notificação do devedor cedido não é pressuposto de validade e tampouco de eficácia da transmissão do crédito, sendo esta decorrência do negócio jurídico de cessão celebrado entre cedente e cessionário", acrescentou.

Lucas Pricken/STJ



Ministro Herman Benjamin divergiu pelo não-conhecimento dos embargos  
Lucas Pricken/STJ

### **Não-conhecimento**

Abriu a divergência nesta quarta o ministro Herman Benjamin, que integra a 2ª Turma, de onde saiu o acórdão atacado em embargos de divergência. Ele votou pelo não-conhecimento do recurso, por ausência de similitude fática entre o acórdão embargado e o paradigma.

Isso porque foram proferidos em ações de natureza distinta: um em execução de título extrajudicial, outro em ação de cobrança. Por isso, entendeu que o confronto trazido à Corte Especial se dá entre decisões referentes regimes jurídicos diferentes. "Não vejo similitude", disse.

A ministra Laurita Vaz descartou a manifestação porque, no debate sobre a necessidade de que o devedor seja formalmente notificado acerca da cessão do crédito antes que o credor cessionário busque judicialmente o pgto da dívida, o rito processual escolhido devedor para cobrança não teria influência na



resolução.

"Ambos os acórdãos discutiram se a citação judicial seria suficiente para configurar notificação do devedor acerca da cessão de crédito ou se seria necessária notificação formal prévia, estando dissenso suficientemente demonstrado", afirmou.

**EAREsp 1.125.139**

**Date Created**

16/06/2021